



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 001 /2016.

O Conselho Regional de Medicina do Estado de Sergipe - CREMESE e esta Pregoeira, Rosa Margarida Guimarães de Souza, designada pela Portaria n. 26/2016, de 17 de fevereiro de 2016, levam ao conhecimento dos interessados que fará realizar licitação do tipo **MENOR PREÇO**, sob a modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, em regime de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**.

A presente licitação e consequente contratação serão regidas pelas regras estipuladas na Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, a Lei nº 8.666/93 com suas alterações, e demais exigências deste Edital.

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO PRESENCIAL:

DIA: 16 de março de 2016

HORÁRIO: 15h30 (quinze horas e trinta minutos) horário local.

LOCAL: NA SEDE TEMPORÁRIA DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE - CREMESE, SITUADA NA RUA MINERVINO DE SOUZA FONTES N.º 150, SALGADO FILHO, ARACAJU/SE.

CRENCIAMENTO: 15h (quinze horas) horário local

1 - DO OBJETO

1.O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada para administração e fornecimento de combustível automotivo através de cartão eletrônico/magnético, em rede de estabelecimentos credenciados, conforme disposição abaixo:

1.1.Fornecimento de vale combustível automotivo para frota do CREMESE;

1.2.Fornecimento de vale combustível automotivo aos empregados do CREMESE que optarem pelo benefício, em regime de empreitada **por preço global**.

2 - DO CREDENCIAMENTO

(DOCUMENTAÇÃO FORA DOS ENVELOPES)

2.1.O credenciamento terá início 30 (trinta) minutos antes do início da sessão pública.

2.2.Para o credenciamento deverão ser apresentados, os seguintes documentos:

a)Tratando-se de representante legal, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, devidamente autenticado, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

b)Tratando-se de procurador, a procuração por instrumento público ou particular, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados no item "a", que comprove os poderes do mandante para a outorga;

2.3. Representante legal ou o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto;

2.4. Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada;

2.5. A **licitante** que não credenciar um representante estará abdicando do direito de fazer lance e, principalmente, de recorrer dos atos da Pregoeira;

2.6. Para que sejam beneficiadas pela Lei Complementar nº 123/06, as microempresas e as empresas de pequeno porte deverão apresentar certidão expedida pela Junta Comercial do Estado onde fique demonstrada e comprovada sua atual condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme **Instrução Normativa DREI nº 10/2013**.

2.7. Os documentos apresentados através de cópia produzida por qualquer processo de reprodução, deverão ser autenticados por cartório competente ou pela Comissão Permanente de Licitação até 2 (dois) dias antes da abertura do certame no horário das 8h00 às 12h00.

3 – REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

3.1. O certame será conduzido pela Pregoeira, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

3.1.1. Coordenar os trabalhos da equipe de apoio;

3.1.2. Responder as questões formuladas pelos prestadores, relativas ao certame;

3.1.3. Abrir as propostas de preços;

3.1.4. Analisar a aceitabilidade das propostas;

3.1.5. Desclassificar propostas indicando os motivos;

3.1.6. Conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta ou do lance de **menor preço**;

3.1.7. Verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;

3.1.8. Declarar o vencedor;

3.1.9. Receber, examinar e submeter os recursos à autoridade competente para julgamento;

3.1.10. Elaborar a ata da sessão;

3.1.11. Encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação.

4 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto deste Pregão, correrão à conta dos recursos: **6.2.2.1.1.33.90.49.001 – Auxílio Transporte, 6.2.2.1.1.33.90.30.001 – Gás, Combustíveis.**



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

5 – DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

5.1. Poderão participar deste **Pregão**, os interessados que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação constante deste Edital e seus anexos.

5.2. Não poderão participar deste **Pregão**:

5.3. Empresário suspenso de participar de licitação e impedido de contratar com o CREMESE, durando o prazo da sanção aplicada;

5.4. Empresário declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

5.5. Empresário impedido de licitar e contratar com a União, durante o prazo da sanção aplicada;

5.6. Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

5.7. Empresário ou empresa cujo estatuto ou contrato social não inclua o objeto deste **Pregão**;

5.8. Empresário que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão, ou incorporação;

5.9. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum.

5.10. Consórcio de empresa, qualquer seja sua forma de constituição;

5.11. Cooperativa de mão-de-obra, conforme Termo de Conciliação Judicial firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a União;

5.12. Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666/93;

5.12.1. Entende-se por “participação indireta” a que alude o art. 9º da Lei nº 8.666/93 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.

6 – DA PROPOSTA

6.1. A proposta deverá:

a) Ser elaborada conforme modelo do **Anexo II - Proposta**, em papel-timbrado da empresa e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada, rubricada em todas as folhas e ao final assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador, juntando-se a procuração;

b) Indicar nome ou razão social da proponente, seu endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico - se houver -, bem como o nome, estado



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

civil, profissão, números de CPF e RG, domicílio e cargo de seu representante legal;

c) Ter validade não inferior a sessenta (60) dias, contados a partir da data de sua apresentação;

d) Ter descrição do objeto da presente licitação em conformidade com as especificações e demais características do **Anexo I** – Objeto/Termo de Referência;

e) Ser elaborada levando-se em consideração que o certame é do tipo MENOR PREÇO, em regime de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, sob a forma de execução indireta. Na taxa proposta deverão estar incluídas, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação;

f) A **licitante** enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, na proposta, que atende aos requisitos do art. 3º da LC nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei;

g) A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a **licitante** às sanções previstas neste Edital;

6.2. Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da **licitante**, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto;

6.3. Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório ou que alterem os quantitativos e valores estimados e fixados pela Administração;

6.4. A proposta deverá limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista no Edital;

6.5. A Proposta de Preço e os documentos que a instruírem deverão ser apresentados no local, dia e hora determinados, em 02 (dois) envelopes devidamente fechados e rubricados no fecho, contendo em sua parte externa os dizeres:

ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA DE PREÇO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2016
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE

ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2016
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE

6.6. ENVELOPE 01 – PREÇO, deverá conter a proposta de preços e o **ENVELOPE 02 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**, deverá conter os documentos de habilitação exigidos no **item 09** deste Edital e seus anexos.



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

6.7.A Proposta de Preço deverá ser apresentada em 01 (uma) via conforme **Anexo II**, sendo impressa, sem emendas, rasuras e entrelinhas, em papel timbrado da **licitante** e redigida com clareza em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, devidamente datada e assinada na última folha e rubricada nas demais;

6.8. Indicar nome ou razão social da **licitante**, endereço completo, telefone, fax, e-mail para contato, bem como: nome, estado civil, profissão, CPF, Carteira de Identidade, domicílio e cargo na empresa, para fins de assinatura das condições de fornecimento;

6.9.A licitante deverá consignar, o valor global já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto;

6.10. Conter oferta firme e precisa, sem alternativas de preço ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado;

6.11.A licitante deverá declarar, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do edital;

6.12.A licitante deverá declarar, sob pena de inabilitação, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos (**Anexo III – item 02**);

6.13. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta sujeitará a **licitante** às sanções previstas neste edital;

6.14. As propostas terão validade mínima de **60 (sessenta) dias**, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste edital;

6.15. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as **licitantes** liberadas dos compromissos assumidos;

6.16. Na formulação de sua proposta, a empresa deverá observar o regime de tributação ao qual está submetida, inclusive no tocante à incidência das alíquotas de ISS, PIS e COFINS sobre seu faturamento, conforme as **Leis 10.637/2002 e 10.833/2003 (Acórdão TCU- Plenário nº 2.647/2009)**;

6.17.A licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar na proposta, que atende aos requisitos do art. 3º da LC nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei.

7 – DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DOS ENVELOPES

7.1. A abertura da sessão pública deste **Pregão**, conduzida pela Pregoeira, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste edital;

7.2. No local e hora marcados, antes do início da sessão, as **licitantes** devem, comprovar, através de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais;

7.3. Declarada a abertura da sessão pela Pregoeira, não mais serão admitidos novos **licitantes**, dando início ao recebimento dos envelopes;

7.4. Serão abertos os envelopes contendo a “PROPOSTA DE PREÇO”, sendo feita sua conferência e posterior rubrica;



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

8 - DA ANÁLISE, DA DESCLASSIFICAÇÃO E DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

8.1.A Pregoeira verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital;

8.1.1.Que ofertarem preços irrisórios, manifestamente inexecutáveis, ou incompatíveis com os valores de mercado, preços superfaturados, inclusive pela omissão de custos tributários incidentes sobre a contratação.

8.2.A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada em ata, com acompanhamento por todos os participantes;

8.3.Na análise das propostas, a Pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação.

9 - DA HABILITAÇÃO

9.1. Habilitação Jurídica

9.1.1.Registro comercial, no caso de empresa individual;

9.1.2.Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais;

9.1.3.Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada no item "9.1.2", deste subitem;

9.1.4.Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

9.1.5.Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

O CREMESP realizará consulta de habilitação das **licitantes** a fim de verificar a composição societária das empresas e certificar eventual participação indireta que ofenda ao art. 9º, III, da Lei nº 8.666/93.

As consultas previstas na condição anterior realizar-se-ão em nome da sociedade empresária **licitante** e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário, além de verificar o seguinte:

A)Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php

B)Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no endereço eletrônico www.portaldatransparencia.gov.br/ceis.



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

As **licitantes** que não atenderem às exigências constantes das alíneas “a” e “b” deverão apresentar documentos que supram tais exigências.

9.2. Efetuada a verificação referente ao cumprimento das condições de participação no certame, a habilitação das **licitantes** será realizada mediante a apresentação da seguinte documentação complementar, para fins de comprovação de **regularidade fiscal e trabalhista**:

9.2.1. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011;

9.2.2. Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS através da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;

9.2.3. Prova de situação regular perante o INSS, com a apresentação da CND – Certidão Negativa de Débitos (Conjunta Receita Federal);

9.2.4. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), com data de expedição não anterior a 90 (noventa) dias da data de abertura da licitação;

9.2.5. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, se houver, relativo à sede da licitante, pertinente ao ramo de sua atividade e compatível com o objeto do certame;

9.2.6. Provas de regularidade, em plena validade, para com a Fazenda Federal (consistindo em certidão conjunta de débitos relativos a tributos federais e dívida ativa da União);

9.2.7. Provas de regularidade junto a Fazenda Estadual (consistindo em certidão negativa quanto à dívida ativa do Estado);

9.2.8. Provas de regularidade junto a Fazenda Municipal (através de certidão negativa de débitos relativos a tributos municipais);

9.3. As **licitantes** deverão apresentar a seguinte documentação complementar para fins de qualificação **econômico-financeira**:

9.3.1. Balanço patrimonial do último exercício social exigível, apresentado na forma da lei;

9.3.2. Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante.

9.4. Os documentos exigidos para fins de qualificação **econômico-financeira** deverão comprovar o seguinte:

9.4.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1;

9.4.2. Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante – Passivo Circulante) de, no mínimo, 8,33% (oito inteiros e trinta e três centésimos por cento) do valor estimado para a contratação;

9.4.3. Patrimônio Líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação.



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

9.5. É vedada a substituição do Balanço Patrimonial e da Demonstração do Resultado do Exercício por balancetes ou balanços provisórios.

9.5.1. Caso o exercício financeiro anterior ao da licitação esteja encerrado há mais de 3 (três) meses da data da sessão pública de abertura deste Pregão, o Balanço Patrimonial poderá ser atualizado por índices oficiais.

9.6. As **licitantes** deverão apresentar a seguinte documentação complementar para fins de **qualificação técnica**:

9.6.1. Um ou mais atestado(s) e/ou declaração(ões) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprove aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto desta licitação.

9.7. A Pregoeira poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação das **licitantes**;

9.8. Caso a empresa deixe de apresentar algum dos documentos exigidos para habilitação ou apresente com data de validade expirada, e desde que o referido documento esteja disponível na internet, poderá a Pregoeira proceder à consulta nas bases de dados do órgão emissor, para verificação da sua regularidade;

9.9. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste edital, a licitante será declarada vencedora.

10 – DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

10.1. Os documentos poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia. Entretanto, quando os mesmos forem apresentados em fotocópia sem autenticação passada por cartório competente, a **licitante** deverá apresentar os originais à Pregoeira para que se promova a devida autenticação;

10.2. A **licitante** deve declarar sob as penalidades cabíveis, a inexistência de fato superveniente que possa impedir a sua habilitação neste certame, inclusive na vigência contratual caso venha a ser contratada pelo CREMESE (**Anexo III – item 01**);

10.3. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome da **licitante**, com indicação do número de inscrição no CNPJ.

10.4. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados de tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos;

10.5. Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados em cartório de títulos e documentos;

10.6. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz;



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

10.7. Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos
10.8. Como condição para celebração do contrato, a **licitante** vencedora deverá apresentar no prazo fixado para sua assinatura, certidões negativas da seguridade social, bem como de tributos federais, estaduais e municipais.

11 - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

11.1. Caberá à **CONTRATADA**, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades insertas neste Edital, na Minuta do Contrato e daquelas constantes do Termo de Referência:

11.2. Tomar todas as providências necessárias à fiel execução dos serviços objeto desta licitação;

10.3. Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.4. Promover a prestação do serviço dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;

11.5. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo **CONTRATANTE**, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;

11.6. Responder integralmente pelos danos causados, direta ou indiretamente, ao patrimônio do CREMESE em decorrência de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, não se excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da fiscalização ou do acompanhamento realizado pelo **CONTRATANTE**;

11.7. Arcar com os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de contravenção, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, outrossim, a quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais ou extrajudiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do contrato a ser firmado;

11.8. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da prestação do serviço, ainda que acontecido em dependência do **CONTRATANTE**, inclusive por danos causados a terceiros;

11.9. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados à prestação dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;

11.10. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste processo licitatório;

11.11. Aceitar, nas mesmas condições do ajuste, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor da contratação;

11.12. Caberá ao CREMESE, sem prejuízo das demais disposições inseridas neste Edital, na Minuta de Contrato e daquelas constantes do Termo de Referência:



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

11.12.1.Supervisionar os serviços objeto do Termo de Referência, exigindo presteza na execução e correção das falhas eventualmente detectadas;

11.12.2.Permitir o acesso ao local da entrega do material, do pessoal da **CONTRATADA**, necessários à execução do objeto do Termo de Referência;

11.12.3.Prestar à **CONTRATADA**, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias à execução do contrato.

12 - DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

12.1.Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão mediante petição a ser protocolada na Secretaria da sede provisória do Conselho Regional de Medicina do Estado de Sergipe, situada na Rua Minervino de Souza Fontes, n.º 150, Salgado Filho, Aracaju/SE, **no horário de 8h às 12h, de segunda a sexta-feira;**

12.2.A Pregoeira, auxiliada pelo setor técnico competente, decidirá sobre a impugnação no prazo de 72 (setenta e duas) horas;

12.3.Acolhida a impugnação contra este edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas;

12.4.Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados à Pregoeira até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, mediante petição a ser protocolada na Secretaria da sede provisória do Conselho Regional de Medicina do Estado de Sergipe, situada na Rua Minervino de Souza Fontes n.º 150, Salgado Filho, Aracaju/SE, **no horário de 8h às 12h, de segunda a sexta-feira.**

13 - DOS RECURSOS

13.1.Todos os recursos serão interpostos no final da sessão, com registro em ata da síntese das suas razões e contra-razões, podendo os interessados juntar memoriais no prazo de 03 (três) dias úteis.

13.2.Em casos especiais, quando complexas as questões debatidas, a Pregoeira concederá àqueles que manifestarem a intenção de recorrer, prazo suficiente para apresentação das correspondentes razões em igual número de dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

13.3.O recurso contra decisão da Pregoeira não terá efeito suspensivo.

13.4.O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.5.Os autos do processo permanecerão com vista fraqueada aos interessados, na Secretaria da sede provisória do Conselho Regional de Medicina do Estado de Sergipe, situada na Rua Minervino de Souza Fontes, n.º 150, Salgado Filho, Aracaju/SE, **no horário de 8h às 12h, de segunda a sexta-feira.**



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

14 - DAS SANÇÕES

14.1.A **licitante** será sancionada com o impedimento de licitar e contratar com a Administração e no cadastro de fornecedores do CREMESE, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 30% (trinta por cento) do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, e nos seguintes casos:

- 14.1.1.**cometer fraude fiscal;
- 14.1.2.**apresentar documento falso;
- 14.1.3.**fizer declaração falsa;
- 14.1.4.**comportar-se de modo inidôneo;
- 14.1.5.**não assinar o contrato no prazo estabelecido;
- 14.1.6.**deixar de entregar a documentação exigida no certame;
- 14.1.7.**não mantiver a proposta.

Para os fins do item **14.1.4**, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos **90, 93, 94, 95 e 96** da Lei n.º 8.666/93.

15 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

15.1.O objeto deste **Pregão** será adjudicado pela Pregoeira, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá à autoridade competente para homologação;

15.2.A homologação deste **Pregão** compete à Presidente do Conselho Regional de Medicina do Estado de Sergipe;

15.3.O objeto deste **Pregão** será adjudicado globalmente à **licitante vencedora**.

16 - DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

16.1.Depois de homologado o resultado deste **Pregão**, se conveniente ao CREMESE a **licitante vencedora** será convocada para assinatura do contrato, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital;

- I. Poderá ser acrescentada ao contrato a ser assinado qualquer vantagem apresentada pela **licitante vencedora** em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste Edital.

16.2.O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela **licitante vencedora** durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo CREMESE.

16.3.Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á se a **licitante vencedora** mantém as condições de habilitação;

16.4.Quando a **licitante** convocada não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidos, poderá ser convocada outra **licitante** para assinar o contrato, após negociações e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, obedecida a ordem de classificação.



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

17 – DO PAGAMENTO

17.1.O pagamento da taxa de administração será em até 30 (trinta) dias corridos de acordo com o recebimento, e conferência da documentação. Deverá ser disponibilizado o limite no dia 20 (vinte) de cada mês no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) na conta cartão de cada automóvel da frota e o valor R\$ 100,00 (cem reais) no cartão de cada funcionário.

17.2.Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento susinado até que o adjudicatário providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte do CREMESE.

É condição de pagamento a validade da Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS - CND e do Certificado de Regularidade junto ao FGTS.

17.2.1.O pagamento referente ao contrato objeto desta licitação ficará condicionado à verificação, por parte do **CONTRATANTE**, da manutenção de todas as condições de habilitação da **CONTRATADA**, aí incluídas a regularidade fiscal para com o FGTS e a Fazenda Federal, com o objetivo de assegurar o cumprimento do art. 2º da Lei nº 9.012/95 e arts. 29, incisos III e IV, e 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/1993.

17.2.2.Constatada a irregularidade quanto às condições de habilitação, será concedido um prazo de 30 dias para que a **CONTRATADA** regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, **na forma do artigo 34-A, da Instrução Normativa nº 02/2008-SLTI-MPOG.**

17.3.Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direitos a acréscimos ulteriores.

17.4.Do pagamento serão descontados todos os tributos e contribuições de competência da União, exceto se a **CONTRATADA** for optante do Simples Nacional, situação que deverá ser comprovada.

17.5.O Conselho Regional de Medicina do Estado de Sergipe não efetuará o pagamento se no ato do recebimento do serviço ficar comprovado que o mesmo não apresenta adequação às especificações e quantidades constantes do Termo de Referência.

18 – DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1.O presente Edital e seus anexos, bem como a proposta da licitante vencedor farão parte integrante do Contrato, independentemente de transcrição.

18.2.É facultado ao CREMESE, quando o convocado, não assinar, aceitar ou retirar o instrumento contratual, no prazo e condições estabelecidos, convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos prazos, ou revogar o Pregão.



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

18.3.Fica assegurado ao CREMESE o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

18.4.É facultado a Pregoeira ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

18.5.As **licitantes** assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o CREMESE não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

18.6.Em caso de divergência entre normas infralegais e as contidas neste edital, prevalecerão as últimas.

18.7.As **licitantes** são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

18.8.Após apresentação da proposta não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Pregoeira.

18.9.A **licitante** que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18.10.Os preços propostos poderão ser objeto de repactuação pelas partes, com base na variação de índice de preços que reflita a variação dos insumos utilizados, no período compreendido entre a data de apresentação da proposta (base de preços) e a data da contratação, limitada esta aos preços de mercado, para os acréscimos que vierem a ser contratados, respeitadas as disposições legais vigentes.

18.11.Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário e local aqui estabelecidos, desde que não haja comunicação da Pregoeira em contrário.

18.12.Acompanham este Edital os seguintes anexos:

Anexo I - Termo de Referência.

Anexo II - Modelo de Proposta de Preço.

Anexo III - Declaração de Fatos impeditivos.

Anexo IV - Modelo de Procuração.

Anexo V - Minuta de Contrato.

18.13.O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da **licitante**, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão.

18.14.As normas que disciplinam este pregão serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.



**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE**

18.15.A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação ou obrigatoriedade de serem utilizados os serviços.

18.16.Para as demais condições de fornecimento, observar as disposições constantes dos anexos deste Edital.

Aracaju/SE, 22 de fevereiro de 2016.

.....
Rosa Margarida Guimarães de Souza
Pregoeira





CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

ANEXO I
PREGÃO Nº 001/2016.
TERMO DE REFERÊNCIA

1.DO OBJETO

O Conselho Regional de Medicina do Estado de Sergipe se propõe a contratar empresa especializada para administração e fornecimento de combustível automotivo através de cartão eletrônico/magnético, em rede de estabelecimentos credenciados, conforme disposição abaixo:

- 1.1.**Fornecimento de vale combustível automotivo para frota do CREMESE;
- 1.2.**Fornecimento de vale combustível automotivo aos empregados do CREMESE que optarem pelo benefício.

2.JUSTIFICATIVA

O motivo da contratação decorre da necessidade de gerenciamento da frota e do abastecimento de combustíveis nos veículos do Conselho Regional de Medicina do Estado de Sergipe e também proporcionar para os funcionários que optarem pelo vale combustível para locomoção ao trabalho.

Simplificação dos procedimentos e das rotinas de controle dos abastecimentos do sistema manual para informatizado, proporcionando agilidade nos procedimentos, obtenção de informações da frota em tempo hábil, via Internet, para tomada de decisões corretivas;

O pagamento de multi-fornecedores por meio de um único fornecedor, ou seja, por meio de uma única fatura;

3.FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

3.1.Promover a padronização e racionalização no abastecimento de combustíveis em geral, em rede especializada de postos, em caráter contínuo e ininterrupto dos veículos e os funcionários que optarem pelo vale combustível para locomoção ao trabalho pertencente ao Conselho Regional de Medicina do Estado de Sergipe;

3.2.Promover o gerenciamento de abastecimento dos veículos do **CONTRATANTE**, compreendendo a implantação e gestão de sistema tecnológico específico com metodologia de cadastramento dos veículos, dos gestores, do controle e da logística, possibilitando o abastecimento de combustíveis dos veículos e a fiscalização financeira e operacional, em caráter contínuo, contemplando:

a)Rede de Postos para o fornecimento de combustíveis, com credenciamento de estabelecimentos idôneos para o fornecimento dos combustíveis destinados aos veículos do **CONTRATANTE**;



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

- b)**Sistema para gestão da frota, capaz de identificar o veículo e liberar o abastecimento de forma automática, reduzindo a intervenção humana;
- c)**Identificação automática do veículo, da data e da hora do abastecimento, da identificação do posto, do volume abastecido e do hodômetro do veículo;
- d)**Gerenciamento do sistema por meio de senhas, com níveis de acesso diferenciados aos fiscalizadores indicados pelo **CONTRATANTE**;
- e)**Informatização dos controles por meio de sistema integrado de gestão de frota, possibilitando o lançamento de dados, emissão de relatórios financeiros, operacionais e gerenciais, que permitam o controle total dos gastos;
- 3.3.**A operação, o registro e o tratamento das informações no sistema de controle de abastecimento deverão ser efetuados eletronicamente, através do uso de equipamentos especiais de leitura e gravação de dados, com geração automática, com ou sem necessidade de digitação dos dados anteriores.
- 3.4.**O sistema de controle de abastecimento deverá oferecer, a cada operação de fornecimento de combustível realizada, comprovante impresso em duas vias, devendo constar o tipo de combustível, litragem abastecida, preço total em reais, data do evento e a informação da quilometragem, a identificação do condutor do veículo oficial, ficando no poder deste uma das vias, que será destinada ao Conselho Regional de Medicina do Estado de Sergipe.
- 3.5.**O fornecimento de combustível para os veículos e funcionários cadastrados no sistema de gerenciamento eletrônico ocorrerá em rede de postos de abastecimento disponibilizados pela **CONTRATADA**, em conformidade com a quantidade de veículos e funcionários informada pelo Conselho Regional de Medicina do Estado de Sergipe, de segunda a domingos.
- 3.6.**O sistema de gerenciamento eletrônico deverá ser fornecido com interface, que permita total compatibilidade com os sistemas operacionais do Conselho Regional de Medicina do Estado de Sergipe para permitir a importação de dados.
- 3.7.**O abastecimento de combustíveis poderá ser autorizado expressamente pelo Conselho Regional de Medicina do Estado de Sergipe através de requisição própria em caráter eventual;
- 3.8.**A **CONTRATADA** deverá indicar os horários de funcionamento de sua rede, indicando, em destaque aqueles que trabalham em sistema de 24 horas;
- 3.9.**A unidade de medida utilizada para o tipo de serviço a ser contratado: Será considerado como unidade de medida para fins de pagamento, o **valor**, em reais, da **nota fiscal** referente ao quantitativo de **litros** de combustível fornecido com acréscimo do **percentual de Administração**. Sobre o quantitativo de litros de combustíveis fornecidos, incidirão o percentual proposto a título de taxa de administração;
- 3.10.**O abastecimento indevido de veículo não autorizado, cancelado ou bloqueado pela base operacional, se constatado, será considerado falha do sistema e as despesas efetivadas serão suportadas pela empresa **CONTRATADA**.
- 3.11.**Rede de postos para o fornecimento de combustíveis, cobrindo todos os locais estratégicos dentro do estado de Sergipe, todos os dias da semana, vinte e quatro horas por dia, credenciando estabelecimentos idôneos, certificados



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

pela ANP, destinados aos diversos tipos de marcas e modelos dos veículos do Conselho Regional de Medicina do Estado de Sergipe;

3.12. Controle e gestão de consumo de combustível e seu custo, ficará a cargo do fiscal do contrato, sendo que a **CONTRATADA** deverá garantir que os preços dos combustíveis não ultrapassem os valores médios à vista praticados pelo mercado, estabelecidos pela Agência Nacional do Petróleo;

3.13. Todas as promoções e descontos propiciados pelos estabelecimentos de abastecimento deverão ser repassados ao Conselho Regional de Medicina do Estado de Sergipe, sendo que o preço promocional e/ou à vista deverá ser aplicado ao pagamento à empresa, sem discriminação, sempre considerando o menor preço que estiver sendo praticado no estabelecimento;

3.14. Os valores unitários dos combustíveis serão aferidos em confrontação com os dados dos valores médios praticados por Estado da Federação divulgados pela Agência Nacional do Petróleo;

3.15. O Conselho Regional de Medicina do Estado de Sergipe, deverá estabelecer para cada veículo da sua frota e funcionários um limite de crédito (R\$ ou LITRAGEM), o qual não poderá ser ultrapassado sem expressa autorização do gestor/fiscal, conforme o caso. Os abastecimentos realizados pela rede credenciada sem a devida cobertura de crédito serão de total responsabilidade da contratada;

3.16. O sistema contratado deverá permitir alterações nos limites inseridos inicialmente a qualquer tempo mediante autorização do Conselho Regional de Medicina do Estado de Sergipe;

3.17. A localização dos estabelecimentos de abastecimento deverá atender os seguintes requisitos, distar, no máximo, 02 km da Sede do Conselho Regional de Medicina do Estado de Sergipe.

3.18. O Conselho Regional de Medicina do Estado de Sergipe, desconsiderará possíveis transações e respectivos abastecimentos efetuados depois da comunicação de dano físico, perda ou extravio ao suporte técnico da empresa;

3.19. A licitante que, após o prazo para o início da contratação, não tenha comprovadamente 01 (um) posto credenciado e operacionalizando, até a distância rodoviária máxima de 2 km para Conselho Regional de Medicina do Estado de Sergipe, ter pelo menos 01 (um) posto credenciado e operacionalizando que não seja o mesmo já inserido na distância de até 6 km da Sede Conselho Regional de Medicina do Estado de Sergipe não estará atendendo as especificações exigidas no Termo de Referência, e terá seu contrato rescindido. O termo operacionalizando significa que está funcionando o sistema, podendo o usuário adquirir combustíveis com o pagamento através do cartão magnético.

4.DOS CARTÕES

4.1. Deverão ser fornecidos cartões individuais, os quais **não** poderão ser cobrados, pois seu valor deverá estar incluso na taxa de administração do gerenciamento da frota. A quantidade de cartões estará diretamente relacionada com a quantidade de veículos da frota do Conselho Regional de



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Medicina do Estado de Sergipe. Assim, inicialmente deverão ser confeccionados 20 (vinte) cartões, quantidade que poderá aumentar ou diminuir em razão do aumento ou diminuição da frota e funcionários.

4.2.A empresa vencedora deverá fornecer 02 (dois) cartões adicionais “Reserva” para utilização em casos excepcionais (locações de outros veículos, troca de veículos, perda, roubo, ou danificações que poderão ocorrer etc.) e devidamente autorizados pela Administração, os quais não poderão ser cobrados;

4.3.Deverão ser fornecidos cartões com dados mínimos de identificação de cada veículo da frota e para os funcionários, tal como sistema eletrônico, gravação em cartão magnético ou similar, para controle de abastecimento, que servirão como meio de pagamento na rede credenciada, com exceção dos cartões “Reserva” do **item 4.2.**

4.4.Cada Usuário deverá ter sua identificação validada através de senha, ou dispositivo que não permita abastecimento por responsáveis não identificados ou autorizados pelos gestores do contrato, durante qualquer operação realizada na rede credenciada.

4.5.Os cartões deverão, sem custo nenhum, conter a identificação da Entidade expreso: Conselho Regional de Medicina do Estado de Sergipe (CREMESE) e para os funcionários os respectivos nomes;

4.6.A rede de postos de abastecimento deverá estar equipada para aceitar transações com os cartões dos usuários do sistema.

4.7.Todos os estabelecimentos que fizerem parte da rede credenciada da **CONTRATADA** deverão por esta, serem reembolsados, não existindo qualquer relação financeira entre o Conselho Regional de Medicina do Estado de Sergipe, e tais fornecedores de materiais e/ou prestadores de serviços.

4.8.Em caso de perda ou furto de cartões, o Conselho Regional de Medicina do Estado de Sergipe, comunicará a **CONTRATADA** por e-mail, ou telefone ou documento oficial. Após a comunicação a **CONTRATANTE** não se responsabilizará pelo uso indevido do cartão. A **CONTRATADA** deverá fornecer um novo cartão no prazo máximo de 05 (cinco) dias após a comunicação, o qual não poderá ser cobrado;

4.9.No caso de impossibilidade de pagamento dos combustíveis através do cartão eletrônico/magnético, a **CONTRATADA** deverá possuir outro sistema que permita o pagamento dos combustíveis.

5.DEMANDA DO ORGÃO E LOCAL DE EXECUÇÃO

5.1.O Conselho Regional de Medicina do Estado de Sergipe na sede provisória localizada na Rua Minervino Souza Fontes nº 150 - CEP: 49.020-430 – Salgado Filho – Aracaju- SE, onde a **CONTRATADA** deverá possuir rede de postos de combustíveis num raio máximo de 02 km;

5.2.A **CONTRATADA** deverá indicar os horários de funcionamento de sua rede, indicando, em destaque aqueles que trabalham em sistema de 24 horas;

5.3.Os veículos serão abastecidos conforme as necessidades e demandas a cumprir, cuja periodicidade será observada mediante o relatório gerencial emitido pela **CONTRATADA**, especialmente quanto à kilometragem e litragem.



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

5.4. O início do fornecimento de combustíveis ocorrerá imediatamente após o recebimento pela **CONTRATADA** da ordem de serviço emitida pelo **CONTRATANTE**;

5.5. Quanto ao quantitativo estimado a ser contratado, só serão pagos o que efetivamente for consumido.

6. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos:

6.1. Promover o gerenciamento informatizado dos veículos do Conselho Regional de Medicina do Estado de Sergipe, compreendendo a implantação e gestão de um sistema tecnológico específico com metodologia de cadastramento dos veículos, condutores, fiscalizadores, controle e logística, possibilitando o abastecimento de combustíveis dos veículos e a fiscalização financeira e operacional do processo, em caráter contínuo, em todo o estado de Sergipe e eventualmente em outros estados, contemplando:

a) rede de postos para o fornecimento de combustíveis, cobrindo todos os locais estratégicos dentro do estado de Sergipe, todos os dias da semana, credenciando estabelecimentos idôneos, que possuem o registro certificado pela ANP, destinados aos diversos tipos de marcas e modelos dos veículos do Conselho Regional de Medicina do Estado de Sergipe;

b) implantação de sistema integrado com uso de tecnologia de identificação eletrônica e senhas de acesso, visando à execução e controle eficientes do fornecimento;

c) informatização dos controles a partir de sistema integrado, possibilitando o lançamento de dados, emissão de relatórios financeiros, operacionais e gerenciais, que permitam controle total dos gastos com combustíveis;

6.2. Disponibilizar relatórios gerenciais e operacionais informatizados ao **CONTRATANTE** para cada veículo, contendo: identificação, tipo de combustível, número de quilômetros por litro de combustível, quantidade de litros, local, hora e data em cada abastecimento;

6.3. Implantar sistema de cadastro, gerenciamento e administração de frota de veículos, voltado ao abastecimento e controle do consumo de combustíveis, contendo os seguintes dados:

a) identificação do veículo: marca/modelo, placa; tipo de combustível; capacidade do tanque; motorista e outros do interesse do Conselho Regional de Medicina do Estado de Sergipe;

b) controle de abastecimento do veículo: data; hora; tipo de combustível; quantidade de litros; valor total; local do abastecimento; hodômetro;

c) relatório de consumo de combustíveis: por veículo, por combustível.

6.4. Durante a execução do contrato o Conselho Regional de Medicina do Estado de Sergipe, poderá incluir ou excluir veículos conforme sua necessidade e conveniência.



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

7.FUNIONAMENTO DO SISTEMA

7.1.A CONTRATADA colocará à disposição do **CONTRATANTE**, para utilização durante o prazo da vigência contratual, a infra-estrutura necessária à prestação dos serviços, devendo apresentar listagem contendo sua identificação e numeração;

7.2. Todo e qualquer ônus referente a direitos de propriedade industrial, marcas e patentes, segredos comerciais e outros direitos de terceiros, bem como a responsabilidade por sua violação, suas conseqüências e efeitos jurídicos, são de responsabilidade da **CONTRATADA**; se esta tiver dado causa por sua culpa ou dolo, que deverá por eles responder, e defender o **CONTRATANTE** em juízo, ou fora dele, contra reclamações relacionadas ao assunto;

7.3.A CONTRATADA deverá oferecer transferência de conhecimentos aos gestores e usuários indicados pelo **CONTRATANTE** quanto à utilização do gerenciamento de todo o sistema e respectivos softwares, bem como dos equipamentos que deverão observar às disposições consignadas nos manuais e procedimentos que os acompanharem; sendo de responsabilidade da **CONTRATADA**, a manutenção e/ou substituição dos equipamentos que se mostrarem insatisfatórios à plena execução dos serviços, sem que isso implique acréscimo aos preços contratados;

7.4. O sistema de gerenciamento eletrônico das unidades de abastecimento a ser disponibilizado pela **CONTRATADA** deverá possuir, no mínimo, os seguintes requisitos básicos:

a) Garantia de que não possam ser abastecidos veículos e funcionários que não estejam cadastrados na frota do Conselho Regional de Medicina do Estado de Sergipe;

b) Garantia de que os veículos cadastrados só sejam abastecidos com o combustível para o qual estão autorizados;

7.5.A CONTRATADA deverá disponibilizar os procedimentos, metodologias e tecnologias, fazendo a implantação do sistema integrado através do uso de tecnologia de cartões para os veículos, visando um controle eletrônico do consumo de combustíveis, o qual deverá permitir a emissão de relatórios cadastrais, operacionais e financeiros para o controle e gestão das informações sobre os veículos, usuários e respectivas despesas de abastecimentos, no prazo de 10 (dez) dias a contar da assinatura do contrato.

8.DO PREÇO

8.1. A licitante deverá indicar, para cada tipo de combustível o valor com desconto ofertado e o percentual de Taxa de Administração, tendo como base de cálculo, os preços médios divulgados pela ANP.



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

9.CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS COMUNS

9.1 O serviço a ser contratado enquadra-se na classificação de serviços comuns, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto 5.450, de 2005.

10.AVALIAÇÃO DO CUSTO

10.1.O custo estimado anual do consumo em combustível da presente contratação é de R\$ 21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais).

11.DA PROPOSTA DE PREÇO

Apresentar preços de acordo com os valores vigentes no mercado, praticados pelas empresas de administração de cartão, na data de apresentação das propostas, e neles deverão estar incluídos todos os impostos, taxas e quaisquer outras despesas inerentes à prestação dos serviços.

a)Deverá ter validade mínima de 60 (sessenta) dias e conter valor em moeda corrente do País;

b)A proposta deverá conter a discriminação das coberturas que **não poderão** ser inferiores às mínimas exigidas no **Termo de Referência**;

c)Os licitantes concorrerão apenas com o valor referente taxa de administração;

d)Que a empresa informe: os dados bancários da empresa, CNPJ, endereço, telefone comercial, fax-smile e telefone e fax do representante em Aracaju-SE, quando for o caso.

12.DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1.A licitante será sancionado com o impedimento de licitar e contratar com a Administração e no cadastro de fornecedores do CREMESE, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 30% (trinta por cento) do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, e nos seguintes casos:

12.1.1.cometer fraude fiscal;

12.1.2.apresentar documento falso;

12.1.3.fizer declaração falsa;

12.1.4.comportar-se de modo inidôneo;

12.1.5.não assinar o contrato no prazo estabelecido;

12.1.6.deixar de entregar a documentação exigida no certame;

12.1.7.não mantiver a proposta.

Para os fins do item **12.1.4**, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos **90, 93, 94, 95 e 96** da Lei n.º 8.666/93.

13.PARA FINS DE ELABORAÇÃO DE SUAS PROPOSTAS AS LICITANTES DEVERÃO OBSERVAR O QUE SEGUE:

I.Atualmente, o CREMESE conta com 02 automóveis e 16 funcionários que optaram por receber o benefício;



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

II. O valor a ser disponibilizado para cada carro será de **R\$ 500,00 (quinhentos reais)** por mês, podendo, a critério do CREMESE, sofrer reajustes;

III. O valor a ser disponibilizado para cada funcionário será de **R\$: 100,00 (cem reais)** por mês, podendo, a critério do CREMESE, sofrer reajustes;

IV. Os licitantes poderão incluir nas respectivas propostas informações adicionais, catálogos ou quaisquer outros elementos elucidativos sobre as mesmas; ressalvados termos técnicos de conhecimento público, não serão aceitas propostas e demais documentação em língua estrangeira, exceto quando acompanhadas da respectiva tradução juramentada. Ressalte-se que o descumprimento ao presente item dá causa à desclassificação da proposta do participante;

V. O combustível será fornecido exclusivamente através de cartões eletrônicos/magnéticos, com sistema de controle de saldo e senha numérica pessoal e intransferível, ou outro mecanismo de segurança de responsabilidade da **CONTRATADA**, para validação das transações eletrônicas, através de sua digitação em equipamento POS/PDV ou similar pelo empregado no ato da aquisição combustível automotivo nos estabelecimentos credenciados;

VI. Os cartões eletrônicos/magnéticos, de combustível deverão ser personalizados com a placa e nome do automóvel, razão social do **CONTRATANTE** e para os funcionários os respectivos nomes;

VII. Prazo de garantia dos cartões será de no mínimo 12 (doze) meses. As propostas que omitirem este prazo serão entendidas como sendo o período mínimo acima indicado.

14. PRAZO, FORMA E LOCAL PARA ENTREGA DOS CARTÕES

O combustível será fornecido exclusivamente através de cartões eletrônicos/magnéticos, com sistema de controle de saldo e senha numérica pessoal e intransferível, ou outro mecanismo de segurança de responsabilidade da **CONTRATADA**, para validação das transações eletrônicas, através de sua digitação em equipamento POS/PDV ou similar pelo empregado no ato da aquisição do combustível automotivo nos estabelecimentos credenciados. Os referidos cartões deverão ser entregues na sede provisória do Conselho Regional de Medicina do Estado de Sergipe, situada na Rua Minervino Souza Fontes nº 150 - CEP: 49.020-430 – Salgado Filho – Aracaju- SE.

a) Entregar os cartões no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data da assinatura do Contrato, salvo por motivo superveniente, devidamente aceito pela administração, caso em que a **CONTRATADA** deverá apresentar justificativa antes de expirado o prazo mencionado neste item;

b) Os cartões eletrônicos/magnéticos, combustível, deverão ser entregues personalizados com a placa de cada automóvel, razão social do **CONTRATANTE**;



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

- c) Os cartões combustíveis deverão ser entregues em envelope lacrado, com manual básico de utilização e bloqueados. O desbloqueio dos cartões deverá ser feito através de central de atendimento telefônico;
- d) Os cartões eletrônicos combustíveis deverão possibilitar a utilização do benefício pelos automóveis da frota e funcionários do Conselho Regional de Medicina do Estado de Sergipe na aquisição de combustível automotivo, em ampla rede do Estado de Sergipe de estabelecimentos credenciado;
- e) Os cartões combustíveis deverão ter aceitação em no mínimo duas redes de postos de combustível;
- f) Apresentar relação de postos credenciados para recebimento do cartão combustível;
- g) A validade dos cartões não poderá ser inferior a 90 dias, contados da data de sua emissão.

15. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

15.1. O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme previsto no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93, desde que mantidas as condições mais vantajosas para a Administração, em razão de sua natureza continuada.

16. DA HABILITAÇÃO

A **CONTRATADA** deverá apresentar quando solicitada pelo CREMESE os seguintes documentos:

- a) fotocópia da carteira de identidade e do CPF do representante legal;
- b) fotocópia de comprovante de residência do representante legal;
- c) fotocópia do contrato social e alterações;
- d) fotocópia do cartão do CNPJ;
- e) fotocópia da Inscrição Estadual, se houver;
- f) fotocópia da Inscrição Municipal, se houver;

Os documentos poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia. Entretanto, quando os mesmos forem apresentados em fotocópia sem autenticação passada por cartório competente, a **CONTRATADA** deverá apresentar os originais para que se promova a devida autenticação.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Observar rigorosamente as especificações constantes neste **Termo de Referência**.
- b) Entregar os cartões embalados, de forma a não serem danificados durante as operações de transporte, carga e descarga.
- c) Quaisquer substituições dos cartões, serão executadas num prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas após a confirmação da necessidade.



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

- d)** Responsabilizar-se pelas despesas de seus empregados referentes a encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e outras.
- e)** Manter-se durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação apresentadas para contratação.
- f)** Os cartões eletrônicos/magnéticos, combustível, deverão ser entregues personalizados com a placa e marca do automóvel, razão social da **CONTRATANTE**.
- g)** Os cartões eletrônicos combustível deverão ser entregues em envelope lacrado, com manual básico de utilização e bloqueados. O desbloqueio dos cartões deverá ser feito através de central de atendimento telefônico.
- h)** Os cartões de combustível deverão ter aceitação em no mínimo duas redes de postos.
- i)** Solicitação de segunda via de cartão eletrônico combustível ou senha através de central telefônica 0800 ou ligação local.
- j)** Consulta de rede afiliada e saldo via “web”.
- k)** Consulta de saldo do cartão eletrônico/magnético.

18.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- a)** Constitui obrigação do **CONTRATANTE**, além das expressamente estipuladas nas cláusulas do Contrato, providenciar os devidos pagamentos à **CONTRATADA**, mediante apresentação do documento hábil à quitação da despesa.
- b)** Quando necessária a inclusão e/ou exclusão de automóvel no sistema de abastecimento, informará com antecedência mínima de 72 horas da data de creditação.
- c)** A solicitação dos cartões será feita através de um relatório, no início do contrato, contendo a placa e marca do automóvel e a data do crédito dos valores.

19.DO RECEBIMENTO

Os serviços serão considerados recebidos mensalmente após o atesto na Nota Fiscal por servidor ou comissão de servidores do **CONTRATANTE**, comprovando que todos se encontram em perfeito estado, atendendo às especificações.

20.DA GARANTIA

A **CONTRATADA** oferecerá garantia de no mínimo 12 (doze) meses, para o cartão a partir da data de emissão do atestado de recebimento definitivo dos materiais.

Os cartões recebidos ficam sujeitos à reparação ou substituição, pela **CONTRATADA**, desde que comprovada a existência de defeito cuja verificação só se tenha tornado possível no decorrer de sua utilização.

21.DA FISCALIZAÇÃO



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Os serviços contratados serão fiscalizados por funcionário designado pelo Conselho Regional de Medicina do Estado de Sergipe.

A fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade do material e serviço com as especificações.

O funcionário responsável pela fiscalização ordenará à empresa **CONTRATADA** a correção dos materiais com imperfeições ou em desacordo com as especificações.

-A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência, em especial aqueles relativos aos índices de produtividade.

-O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

21.1.A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da **CONTRATADA** que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

21.2.O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

21.3.A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

22.DO PAGAMENTO

O pagamento da taxa de administração será em até 30 (trinta) dias corridos de acordo com o recebimento, e conferência da documentação.

Deverá ser disponibilizado o limite no dia 20 (vinte) de cada mês no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) na conta cartão de cada automóvel da frota e o valor R\$ 100,00 (cem reais) no cartão de cada funcionário.

Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento sustado até que o adjudicatário providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte do CREMSE.



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

É condição de pagamento a validade da Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS - CND e do Certificado de Regularidade junto ao FGTS.

23.CONDIÇÕES GERAIS

A **CONTRATADA**, quando solicitada pelo **CONTRATANTE**, deverá disponibilizar relatórios gerenciais com as seguintes informações mínimas:

- Placa do carro, número do cartão, data e valor do crédito concedido.
- Local, data e valor da utilização dos créditos pelos usuários na rede de estabelecimentos afiliados.
- Quantidade de cartões eletrônicos/magnéticos combustível reemitidos por veículos.

A **CONTRATADA** se responsabilizará em providenciar, o mais breve possível, acerto para as substituições que porventura ocorram, cabendo à mesma arcar com os prejuízos decorrentes do não cumprimento dos prazos vigentes na legislação em virtude de tais incorreções.

O **CONTRATANTE** obriga-se a oferecer ao pessoal autorizado pela **CONTRATADA** condições de ter acesso às suas dependências, acompanhado de funcionário autorizado, em local indicado pelo **CONTRATANTE**, para solucionar problemas que porventura ocorram, que torne necessária a presença de um funcionário da **CONTRATADA**.



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

ANEXO II
PREGÃO Nº .../..... - CRM
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Proposta que faz a empresa, inscrita no CNP nº.....e inscrição estadual..... estabelecida no(a).....(endereço completo), em conformidade com o Edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº .../.....
Portanto, oferecemos a esse Conselho o percentual a seguir indicado, para a realização dos serviços descritos no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA:

Item 01	Especificação	Percentual da taxa de Administração

Valor total por extenso

Validade da Proposta:

Declaramos que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação e que a proposta está em conformidade com as exigências do Edital.

Sim () Não ()

Dados Bancários

Banco:

Agência:

Conta:

Local e data:

.....

Assinatura do Responsável

Observação: Por se tratar de estimativas, as quantidades e valores acima não constituem, em hipótese alguma, compromissos futuros para o CREMESE, razão pela qual não poderão ser exigidos nem considerados como quantidades e valores para pagamento mínimo, podendo sofrer alterações de acordo com as necessidades do CREMESE, sem que isso justifique qualquer indenização à **CONTRATADA**



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

ANEXO III
PREGÃO Nº .../..... - CRM
DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS E
DECLARAÇÃO NA FORMA, ART. 7º, INCISO XXXIII, DA CF/1988

.....(nome da empresa)....., CNPJ/MF nº
....., sediada à(endereço completo).....,
declara, sob as penas de Lei, que:

1 - Até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

2 - Até a presente data a licitante não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme estabelecido no inciso XXXIII do artigo 7º, da Constituição Federal, e nos art. 27, inciso V, e 78, XVII, da Lei 8.666/93, já atualizada.

Local e data, de de

Assinatura do Declarante



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

ANEXO IV
PREGÃO Nº .../..... - CRM
MODELO DE PROCURAÇÃO

(PROPRIETÁRIO DA EMPRESA, IDENTIDADE E CPF OU NOME E QUALIFICAÇÃO DO SÓCIO-GERENTE - com poderes para tal) _____, por este instrumento particular, nomeia e constitui seu bastante procurador _____ (NOME E QUALIFICAÇÃO DO OUTORGADO, ENDEREÇO, IDENTIDADE E CPF) _____, com amplos poderes para representar _____ (NOME E ENDEREÇO DA EMPRESA E CNPJ) _____, junto ao Conselho Regional de Medicina do Estado de Sergipe, podendo entregar e receber envelopes contendo os documentos e as propostas, juntar documentos, assinar atos e termos, tomar deliberações, receber ofícios e relatórios de julgamentos, firmar declarações, dar ciência e, enfim, praticar todos os atos que se tornem necessários ao bom e fiel cumprimento do presente mandato junto a este Regional, relativamente a quaisquer das fases do Pregão Presencial nº...../2016.

(local e data)

(assinatura do sócio-gerente ou proprietário e carimbo)



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

ANEXO V
PREGÃO Nº .../..... - CRM
MINUTA DE CONTRATO

**MINUTA DO INSTRUMENTO DE CONTRATO, PARA
.....QUE ENTRE SI FAZEM O CONSELHO
REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE –
CREMESE, E A EMPRESA.....**

No diade..... de, o Conselho Regional de Medicina do Estado de Sergipe - CREMESE, neste ato representada pela sua Presidente....., profissão, estado civil, CI....., CPF....., em sequência denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa....., CNPJ, Inscrição Estadual....., e Inscrição Municipal....., estabelecida na cidade de....., na Rua, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato, representada por....., CI.....CPF nº....., (profissão/cargo), (nacionalidade), (estado civil), daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento, o contrato para contratação de empresa especializada para administração e fornecimento de combustível automotivo através de cartão eletrônico/magnético, em rede de estabelecimentos credenciados, para fornecimento de vale combustível automotivo para frota do CREMESE e fornecimento de vale combustível automotivo aos empregados do CREMESE que optarem pelo benefício, em regime de empreitada **por preço global** conforme as características, condições, obrigações e requisitos contidos neste Edital e seus anexos, que se regerá pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1.O presente Contrato tem por objeto contratar empresa especializada para administração e fornecimento de combustível automotivo através de cartão eletrônico/magnético, em rede de estabelecimentos credenciados, conforme disposição abaixo:

- 1.1.**Fornecimento de vale combustível automotivo para frota do CREMESE;
1.2.Fornecimento de vale combustível automotivo aos empregados do CREMESE que optarem pelo benefício.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

2.1.A presente contratação obedecerá ao estipulado neste contrato, bem como às disposições constantes dos documentos a seguir enumerados, que integram o processo já citado, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato, no que não o contrariarem:

- a)**Edital do Pregão nº 01/2016 e seus anexos;
b)Documentos de habilitação e proposta de preços apresentados pela **CONTRATADA** no Pregão no 001/2016



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LICITAÇÃO

3.1.A aquisição ora contratada foi objeto de licitação, sob a modalidade de Pregão Presencial, cujo aviso foi publicado com a antecedência mínima de 8 dias úteis, na página da Seção 3 do Diário Oficial da União, edição de / /, e no site www.cremese.org.br.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1.O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir de....., podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme previsto no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93, desde que mantidas as condições mais vantajosas para a Administração, em razão de sua natureza continuada.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

5.1.A execução deste Contrato será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por um representante da Administração especialmente designado, em cumprimento ao disposto nos §§ 1º e 2º, do art. 67 da Lei nº 8.666/93, no que couber.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O gerenciamento será desempenhado de forma coordenada e sistêmica pelo CREMESE, e permeia as etapas do processo, desde o planejamento, a administração orçamentária e financeira, a tomada de decisão, a organização, o controle e a fiscalização, com vistas à segurança, à eficiência e à eficácia da contratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A fiscalização será exercida no interesse do CREMESE e não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do CREMESE ou de seus agentes e prepostos.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O **CONTRATANTE** se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços, se em desacordo com as especificações do Edital ou com a proposta da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO QUARTO – A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias ao objeto do presente contrato, até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato.

PARÁGRAFO QUINTO – Mediante acordo das partes poderá haver supressões de quantitativos em percentual superior a 25% do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS DAS PARTES

6.1.As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2.A **CONTRATADA** deve, além das demais obrigações descritas nas especificações técnicas do objeto:

6.2.1.nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-lo na execução do contrato;

6.2.2.manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar ao



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

- CONTRATANTE** a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;
- 6.2.3.** reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- 6.2.4.** responder pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- 6.2.5.** fornecer somente combustíveis que se enquadrem nas especificações da Agência Nacional de Petróleo – ANP ou do órgão federal responsável;
- 6.2.6.** garantir que todo combustível registrado pela bomba seja abastecido no veículo indicado e cadastrado na frota do **CONTRATANTE**;
- 6.2.7.** controlar para que os veículos cadastrados sejam abastecidos com o combustível para o qual está autorizado;
- 6.2.7.1.** em caso de abastecimento de combustíveis fora das especificações e/ou do tipo apropriado para o veículo, a **CONTRATADA** arcará com o ônus do fato.
- 6.2.8.** relatar ao **CONTRATANTE** toda e qualquer irregularidade observada em virtude do fornecimento e prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados;
- 6.2.9.** responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, bem como por todas as despesas decorrentes do fornecimento de combustíveis da frota tais como: salários, seguro de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-transportes, vales-refeições, e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas por Lei.
- 6.2.10.** responsabilizar-se por quaisquer ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento do contrato;
- 6.2.11.** fornecer a seus empregados todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPI, exigidos pela Secretaria de Segurança e Medicina do Trabalho – SSMT do MTE, bem como cumprir todas as normas sobre medicina e segurança do trabalho;
- 6.2.12.** observar e adotar todas as normas de segurança e prevenção a incêndio, recomendadas por Lei.
- 6.3. São expressamente vedadas à CONTRATADA:**
- 6.3.1.** a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização do **CONTRATANTE**;
- 6.3.2.** a subcontratação ou a transferência a terceiros, por qualquer forma, da execução do objeto deste contrato, sem prévio consentimento, por escrito, do **CONTRATANTE**;



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

- 6.3.3.**a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do **CONTRATANTE**, durante a vigência deste contrato.
- 6.4.**O **CONTRATANTE** deve:
- 6.4.1.**expedir as Autorizações de Fornecimento;
- 6.4.2.**prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela **CONTRATADA** para a fiel execução do contrato;
- 6.4.3.**designar servidores do **CONTRATANTE** para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- 6.4.4.**fornecer a relação dos veículos pertencentes ou a serviço do **CONTRATANTE**, autorizados a receberem o fornecimento de combustíveis;
- 6.4.5.**notificar à **CONTRATADA**, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições na prestação do fornecimento, fixando prazo para sua correção;
- 6.4.6.**fornecer à **CONTRATADA**, nomes e modelos de assinaturas dos responsáveis por liberar autorizações para guia de abastecimento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1.A despesa decorrente da contratação do objeto desta licitação correrá no exercício de 2016, por conta da seguinte classificação: **6.2.2.1.1.33.90.49.001 – Auxílio Transporte, 6.2.2.1.1.33.90.30.001 – Gás, Combustíveis.**

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de prorrogação da vigência, e a cada exercício financeiro, serão emitidas novas Notas de Empenho, para cobertura das referidas despesas, sendo também indicadas através de Apostilamento, quando da liberação dos créditos orçamentários.

CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO

8.1.Pela prestação de serviço deste Contrato, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** os seguintes valores, conforme seja efetivamente adquirido e comprovada a prestação nos moldes deste ajuste:

Item	Especificação	Percentual de taxa de administração
1	Fornecimento de vale combustível automotivo para frota do CREMSE	
2	Fornecimento de vale combustível automotivo aos empregados do CREMSE que optarem pelo benefício	

8.2.Estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, bem como os tributos e demais encargos fiscais e trabalhistas bem como todos os itens e equipamentos necessários ao perfeito funcionamento do objeto licitado.



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

8.3. Os serviços ofertados deverão, OBRIGATORIAMENTE, atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial - ABNT, INMETRO, etc. - atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA NONA – DA REPACTUAÇÃO

9.1. O contrato poderá ser repactuado, observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data da proposta, ou da data do orçamento a que a proposta se referir, ou, ainda da data da última repactuação, visando a adequação aos novos preços de mercado e a demonstração analítica da variação dos componentes de custos do Contrato, devidamente justificada, de conformidade com o Decreto n.º 2.271, de 07.07.97, ou outros dispositivos legais que venham a ser editados pelo Poder Público, em complementação ou substituição à mencionada norma.

9.2. Será adotada como data do orçamento a que a proposta se referir, a data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta, vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de antecipações e de benefícios não previstos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE

10.1. Será admitido o reajuste dos preços dos serviços contratados, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, mediante a aplicação do IPCA, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, divulgado pelo IBGE.

10.2. O interregno mínimo de 1 (um) ano será contado:

a. Para o primeiro reajuste: a partir da data limite para apresentação das propostas constantes no Edital.

b. Para reajustes subsequentes ao primeiro: a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste ocorrido ou precluso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento da taxa de administração será em até 30 (trinta) dias corridos de acordo com o recebimento, e conferência da documentação.

Deverá ser disponibilizado o limite no dia 20 (vinte) de cada mês no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) na conta cartão de cada automóvel da frota e o valor R\$ 100,00 (cem reais) no cartão de cada funcionário.

Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento sustado até que o adjudicatário providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte do CREMESE.

É condição de pagamento a validade da Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS - CND e do Certificado de Regularidade junto ao FGTS.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS MULTAS E PENALIDADES

12.1. A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades e/ou multas:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Nos termos do artigo 86, da Lei nº 8.666/93, fica a CONTRATADA, em caso de descumprimento de qualquer das condições avençadas, sujeita à multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, calculada



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

sobre o valor da respectiva etapa de execução do contrato, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Não havendo mais interesse do **CONTRATANTE** na execução parcial ou total do contrato, em razão do descumprimento, pela **CONTRATADA**, de qualquer das condições estabelecidas, fica estipulada a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, nos termos do inciso II, do artigo 87, da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O disposto nos itens anteriores não prejudicará a aplicação de outras penalidades a que esteja sujeita a **CONTRATADA**, nos termos dos artigos 87 e 88 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO QUARTO: Os valores relativos às multas estabelecidas nos parágrafos primeiro e segundo poderão ser descontados dos pagamentos eventualmente devidos a **CONTRATADA**, abatendo-se da caução ou cobrados judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS RECURSOS

13.1. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação de penalidades deste Contrato caberá recurso, interposto no prazo de 5 (cinco) dias, úteis a contar da intimação do ato, dirigido à Presidente do Conselho Regional de Medicina do Estado de Sergipe, nos casos de:

I. rescisão do Contrato, a que se refere o inciso I do artigo 79 da Lei nº 8.666/93;

II. aplicação das penas de multa ou suspensão temporária.

III. representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o Contrato, de que não caiba recurso hierárquico:

pedido de reconsideração de decisão da Presidente do Conselho Regional de Medicina do Estado de Sergipe, no caso de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da autoridade que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-lo devidamente informado àquela autoridade. Neste caso, a decisão deverá ser proferida dentro de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade (art. 109, § 4º, da Lei nº 8.666/93).

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os recursos interpostos fora dos prazos não serão conhecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1. O presente Contrato poderá ser rescindido pelos motivos elencados nos artigos 77 e 78 da Lei no 8.666, de 21/06/93 e pelas formas previstas no artigo 79 da mesma Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VALIDADE E EFICÁCIA

15.1. O presente Contrato só terá validade depois de aprovado pela Presidente do Conselho Regional de Medicina do Estado de Sergipe e eficácia depois de publicado seu extrato no Diário Oficial da União.



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1.Incumbirá ao **CONTRATANTE** providenciar, à suas expensas, a publicação do extrato do Contrato, ou de seus eventuais aditamentos, no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO ARQUIVAMENTO

17.1.O **CONTRATANTE** manterá cópia deste Contrato e dos Termos Aditivos que eventualmente forem firmados em arquivo próprio.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1.Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Foro da Justiça Federal da cidade de Aracaju/SE.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente Contrato, que depois de lido e achado conforme, é assinado, em três vias de igual teor e forma, pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Aracaju/SE,.....de.....de

Contratante

Contratada

Fiscal do Contrato

Testemunhas:

Nome:

CI:

CPF:

Nome:

CI:

CPF